



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 023, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Análise Socioeconômica do corpo discente dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 6/6/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Análise Socioeconômica do corpo discente dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

Art. 1º O Programa de Análise Socioeconômica é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 2º O Programa de Análise Socioeconômica tem como principais objetivos:

I- estabelecer as normas e critérios para estudo das situações socioeconômicas do corpo discente dos cursos de graduação presenciais e programas de pós-graduação **Stricto sensu** regularmente matriculado; e

II- identificar os(as) discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** regularmente matriculados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a igualdade de tratamento e acesso aos programas e ações de assistência estudantil, oferecidos pela Universidade.

Art. 3º Os critérios de análise socioeconômica adotados são baseados no Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho Metodologia de Análise Socioeconômica Nacional do Fórum Nacional de Assuntos Estudantis e Comunitários (FONAPRACE), apresentado às Instituições Federais de Ensino

Superior (IFES) em abril de 2019, acrescido de alterações e adaptações realizadas, para aprimoramento dos critérios.

Art. 4º Com base nos resultados da análise socioeconômica, os(as) discentes dos cursos de graduação presenciais classificados(as) para acesso prioritário à assistência estudantil poderão ter acesso diferenciado e/ou prioritário aos seguintes programas e ações: alimentação, bolsas institucionais para estudantes de graduação, auxílio creche, moradia estudantil, atendimento na área de saúde, atendimento psicossocial e outros programas executados pela Universidade e que tenham como critério de utilização ou priorizem estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Com base nos resultados da análise socioeconômica, os(as) discentes dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** classificados(as) para acesso prioritário à assistência estudantil poderão ter acesso diferenciado e/ou prioritário aos seguintes programas e ações: alimentação, bolsas institucionais para estudantes de pós-graduação, atendimento na área de saúde, atendimento psicossocial e outros programas executados pela Universidade e que tenham como critério de utilização ou priorizem estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º A forma de acesso do corpo discente dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** a cada um dos programas citados nos artigos 4º e 5º deverá estar especificada em seus regulamentos específicos.

Art. 7º A PRAEC deverá apresentar até o início de cada período letivo, instruções de entrega dos documentos para análise socioeconômica dos(as) discentes que pleiteiam pela primeira vez acesso à assistência estudantil e daqueles que necessitam solicitar a renovação da análise socioeconômica naquele período letivo.

Art. 8º Os(As) discentes que possuem análise socioeconômica vigente e necessitam atualizar a sua situação socioeconômica, seja em razão do seu agravamento e/ou alteração dessa condição, deverão solicitar, a qualquer tempo, a revisão da análise socioeconômica.

Parágrafo único. A PRAEC realizará a análise do processo de revisão da análise socioeconômica no prazo de até 40 (quarenta) dias.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 9º Qualquer discente dos cursos de graduação presenciais ou dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade, regularmente matriculado(a), poderá solicitar, em qualquer semestre, análise socioeconômica, conforme instrução divulgada até o início de cada período letivo, mediante apresentação da documentação solicitada e desde que não se enquadre nos condicionantes estabelecidos no artigo 25 desta Resolução.

Art. 10. Os procedimentos operacionais para realização da análise socioeconômica e entrega da documentação serão definidos em instrução normativa publicada na página da PRAEC.

Art. 11. As análises socioeconômicas deverão ser feitas exclusivamente por assistentes sociais, guardados os procedimentos éticos e sigilosos pertinentes.

Art. 12. Para fins da análise socioeconômica, considera-se como principal responsável o provedor de maior parte dos recursos financeiros da família entre pai, mãe, tutor ou responsável pelo núcleo familiar.

Parágrafo único. Entende-se como família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas tendo como referência principal de moradia, o mesmo domicílio.

Art. 13. Para análise socioeconômica de discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** brasileiros deverão ser apresentados os documentos elencados em Instrução Normativa a ser publicada pela PRAEC.

Art. 14. Para análise socioeconômica de discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** estrangeiros deverão ser apresentados os documentos elencados em instrução normativa a ser publicada pela PRAEC.

Art. 15. De acordo com o resultado da análise socioeconômica, os discentes dos cursos de graduação presenciais e programas de pós-graduação **Stricto sensu** regularmente matriculados serão categorizados nas seguintes formas:

I- Categoria I - Discentes com acesso prioritário à assistência estudantil; e

II- Categoria II - Discentes que não se enquadram nos critérios para fazer jus ao acesso prioritário à assistência estudantil.

Art. 16. Será identificado como discente dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** com acesso prioritário à assistência estudantil aquele(a) que obtiver até 8 (oito) pontos no escore total que avaliará os seguintes indicadores socioeconômicos: renda per capita familiar, ocupação e status social do principal responsável, composição familiar, posse de bens imóveis da família, posse/propriedade de veículos da família, antecedentes escolares do(a) estudante, histórico escolar do(a) estudante, moradia do(a) estudante, meios de transporte do(a) estudante, forma de participação do(a) estudante na renda familiar, tamanho do município de origem do(a) discente e situação de agravante de vulnerabilidade.

Art. 17. A inclusão de discentes usuários da assistência estudantil prioritária nos programas e ações só se dará mediante assinatura do Termo de Ciência, que garante conhecimento integral, por parte do(a) discente, da presente Resolução e que deverá ser preenchido em duas vias, uma para arquivo da PRAEC e outra para arquivo do(a) discente e do qual constará a validade e a pontuação obtida na análise.

Art. 18. O(A) discente avaliado e não enquadrado nos critérios estabelecidos para acesso prioritário à assistência estudantil poderá apresentar, no prazo estabelecido em instrução normativa, recurso contra o resultado à PRAEC, podendo, na ocasião, acrescentar outros documentos comprobatórios.

§ 1º Acrescido de parecer da equipe de assistentes sociais, tal recurso será avaliado pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, que terá a prerrogativa de considerar que o(a) estudante tenha acesso prioritário à assistência estudantil, caso entenda que as peculiaridades de sua situação social e econômica não puderam ser mensuradas pelos critérios. Persistindo a discordância, o(a) discente poderá recorrer ao Conselho da PRAEC para que seu recurso seja novamente analisado e julgado.

§ 2º O recurso deverá ser feito em formulário próprio disponibilizado e protocolado pela PRAEC.

Art. 19. A PRAEC, por meio da equipe de assistentes sociais, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da análise socioeconômica, desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na

documentação apresentada, mediante solicitação de novos documentos e/ou utilizar outros instrumentais técnicos para compreensão da situação socioeconômica do(a) estudante e seu núcleo familiar.

CAPÍTULO III

DA VALIDADE DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOS CONDICIONANTES PARA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRIORITÁRIA

SEÇÃO I

DA VALIDADE DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 20. A análise socioeconômica para discentes dos cursos de graduação presenciais tem validade por 2 (dois) anos e para discentes dos programas de pós graduação **Stricto sensu** de 1 (um) ano e após tal período poderá ser renovada depois de novo processo avaliativo e desde que o(a) discente não esteja com matrícula trancada.

Art. 21. A previsão de formatura/conclusão do curso para o final do semestre de vencimento da análise socioeconômica facultará ao discente solicitar renovação automática da análise por meio do preenchimento de formulário próprio que deverá ser encaminhado à PRAEC no período estabelecido em cronograma, para renovação das concessões das ações e programas, acompanhado de documento oficial que ateste a situação de provável formando(a).

Parágrafo único. A renovação automática poderá ser solicitada uma única vez.

Art. 22. No caso de nova matrícula, o(a) discente dos cursos de graduação presenciais terá transferido da matrícula antiga, automaticamente, o acesso prioritário à assistência estudantil e aos programas e ações dela decorrentes, desde que sua análise socioeconômica esteja válida, mantida a mesma vigência, e respeitados os critérios de cada programa.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRIORITÁRIA

Art. 23. Será suspenso o acesso à assistência estudantil prioritária para discentes dos cursos de graduação presenciais enquadrados em uma ou mais das situações abaixo:

I- o trancamento de matrícula por qualquer motivo implicará na imediata suspensão do acesso prioritário à assistência estudantil e da participação do(a) discente nos programas e ações de assistência estudantil;

II- reprovação por frequência ou abandono em qualquer disciplina; e

III- não matrícula em no mínimo 12 (doze) créditos ou em carga horária equivalente, no caso de componentes curriculares não expressos na forma de créditos, salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de créditos ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC.

§ 1º Tão logo a matrícula seja destrancada, o(a) discente volta a ter acesso prioritário às ações e programas da assistência estudantil cujos critérios não envolvam processo seletivo e desde que sua análise socioeconômica esteja válida.

§ 2º Aos(Às) discentes suspensos em razão de não matrícula em no mínimo de 12 créditos será exigido o interstício de um semestre acadêmico para solicitação e ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária.

§ 3º Aos(Às) discentes suspensos em razão de reprovação por frequência em qualquer disciplina será exigido o interstício de 1 (um) semestre acadêmico para a solicitação e ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, aplicando-se em dobro tal interstício em caso de reincidência em semestres letivos consecutivos ou não, resguardadas as normativas específicas previstas no no art. 6º desta Resolução.

§ 4º Aos(Às) discentes suspensos em razão de reprovação por abandono em qualquer disciplina será exigido o interstício de 2 (dois) semestres acadêmicos para solicitação e/ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, aplicando-se em dobro tal interstício em caso de reincidência em semestres letivos consecutivos ou não, resguardadas as normativas específicas previstas no no art. 6º desta Resolução.

§ 5º As consequências decorrentes das situações previstas no inciso II do **caput** não serão aplicadas quando ocorridas no primeiro semestre letivo do primeiro ingresso do discente na UFLA.

§ 6º É facultado ao discente enquadrado em uma ou mais situações previstas neste artigo, entrar com recurso endereçado à PRAEC contra a suspensão do acesso à assistência estudantil prioritária. Nessa situação, será mantido o acesso à assistência estudantil prioritária até que haja decisão do pleito pelo Pró-reitor e, em segunda instância, pelo Conselho da PRAEC.

Art. 24. Será suspenso o acesso à assistência estudantil prioritária para discentes de programa de pós-graduação **Stricto sensu** enquadrados em uma ou mais das situações abaixo:

I- o trancamento de matrícula por qualquer motivo implicará na imediata suspensão do acesso prioritário à assistência estudantil e da participação do(a) discente nos programas e ações de assistência estudantil;

II- reprovação por frequência ou abandono em qualquer disciplina; e

III- não matrícula em no mínimo 2 disciplinas para discentes de todos os programas de pós-graduação, salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de disciplinas ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC.

§ 1º Tão logo a matrícula seja destrancada, o(a) discente volta a ter acesso prioritário às ações e programas da assistência estudantil cujos critérios não envolvam processo seletivo e desde que sua análise socioeconômica esteja válida.

§ 2º Aos(Às) discentes suspensos em razão de não matrícula em no mínimo de 2 disciplinas será exigido o interstício de um semestre acadêmico para solicitação e ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária.

§ 3º Aos(Às) discentes suspensos em razão de reprovação por frequência em qualquer disciplina será exigido o interstício de 1 (um) semestre acadêmico para a solicitação e ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, aplicando-se em dobro tal interstício em caso de reincidência em semestres letivos consecutivos ou não.

§ 4º Aos(Às) discentes suspensos em razão de reprovação por abandono em qualquer disciplina será exigido o interstício de 2 (dois) semestres acadêmicos para solicitação e ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, aplicando-se em dobro tal interstício em caso de reincidência em semestres letivos consecutivos ou não.

§ 5º As consequências decorrentes das situações previstas no inciso II do **caput** não serão aplicadas quando ocorridas no primeiro semestre letivo do primeiro ingresso do(a) estudante na UFLA.

§ 6º É facultado ao discente enquadrado em uma ou mais situações previstas neste artigo, entrar com recurso endereçado à PRAEC contra a suspensão do acesso à assistência estudantil prioritária. Nessa situação, será mantido o acesso à assistência estudantil prioritária até que haja decisão do pleito pelo Pró-reitor e, em segunda instância, pelo Conselho da PRAEC.

Art. 25. Será cancelado o acesso à assistência estudantil prioritária para discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós graduação **Stricto sensu** enquadrados em uma ou mais das situações abaixo:

I- qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo(a) discente, comprovação de inverdade nas informações e/ ou falsificação dos documentos apresentados à PRAEC quando da análise socioeconômica;

II- ter sofrido penalidade por infração do regime disciplinar do corpo discente e/ou qualquer das normas dos programas de assistência estudantil; e

III- reprovação por frequência ou abandono de disciplina por 4 (quatro) vezes durante o curso. Serão considerados, para efeito deste inciso, reprovações e abandonos ocorridos em diferentes semestres, consecutivos ou não.

§ 1º É facultado ao discente enquadrado em uma ou mais situações previstas neste artigo, entrar com recurso endereçado à PRAEC contra a perda do acesso à assistência estudantil prioritária. Nessa situação, será mantido o acesso à assistência estudantil prioritária até que haja decisão do pleito pelo Pró-Reitor e, em segunda instância, pelo Conselho da PRAEC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os programas e ações de assistência estudantil ofertados são pessoais e intransferíveis.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

Art. 28. Revogar a Resolução nº 016 de 14 de março de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência devido à necessidade de dar continuidade à realização das avaliações sócioeconômicas.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 023/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
PROGRAMA DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DE CURSOS PRESENCIAIS E REGULARMENTE MATRICULADOS

1. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

RENDA FAMILIAR:

Somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem a família, de receitas de pessoas jurídicas e de juros de capital ou de aluguel de bens imóveis. Deverão ser descontados de salários: auxílio alimentação, auxílio transporte, horas extras, 13º salário, adicional de 1/3 de férias, participação nos lucros, PIS/PASEP, imposto de renda retido na fonte e previdência social (INSS/Plano de seguridade social).

DEDUÇÕES DA RENDA FAMILIAR BRUTA:

- Aluguel ou prestação de casa própria (H)
- Despesas escolares com 3º ano do ensino médio, curso pré-vestibular e universidade particular (I)
- Despesas com medicamentos em caso de doenças crônicas (S)
- Pensões alimentícias pagas (P)

OBS: Só serão descontadas despesas com mensalidades escolares e de aluguel ou prestação de casa própria até o limite de 60% do total da renda familiar.

GRUPO FAMILIAR:

Pais, filhos, adotados ou tutelados, irmãos, ascendentes (avós) e/ou outras pessoas que residam com a família do estudante.

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE RENDA PER CAPITA (IRPC)

$RPC = \frac{\text{RENDA FAMILIAR} - (H + I + S + P)}{\text{N}^{\circ} \text{ DE MEMBROS DA FAMÍLIA}}$	
IRPC =	$\frac{RPC}{\text{SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE}}$

TABELA DE PONTUAÇÃO DE ÍNDICE DE RENDA PER CAPITA

ÍNDICE DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR	PONTUAÇÃO
Até 0,5 salário mínimo	0
De 0,51 até 0,75 salário mínimo	1
De 0,76 até 1,09 salários mínimos	2
De 1,10 até 1,25 salários mínimos	3
De 1,26 até 1,50 salários mínimos	4
De 1,51 até 2 salários mínimos	5
Acima de 2 salários mínimos	6

2. OCUPAÇÃO X STATUS SOCIAL DO PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA

AGRUPAMENTO 1 Banqueiro, deputado, senador, diplomata, capitalista, alto posto militar (como general e marechal), alto cargo de chefia ou gerência em grandes organizações, alto posto administrativo no serviço público, grande industrial (empresas com mais de 100 empregados), grande proprietário rural (com mais de 2.000 alqueires), outras ocupações com características semelhantes.	10
AGRUPAMENTO 2 Profissional liberal de nível universitário como médico, engenheiro, arquiteto, advogado, dentista, etc; cargo técnico científico como pesquisador, químico industrial, professor universitário, jornalista; cargo de chefia ou gerência em empresa comercial ou industrial de grande porte; posto militar de tenente, capitão, major, coronel; grande comerciante, médio industrial, dono de propriedade rural de 201 a 2.000 alqueires e outras ocupações com características semelhantes.	5

<p>AGRUPAMENTO 3</p> <p>Profissional de nível superior assalariado como pedagogo, assistente social, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo, etc. Pequeno industrial, comerciante médio. Proprietário rural de 101 a 200 alqueires.</p>	4
<p>AGRUPAMENTO 4</p> <p>Auxiliar administrativo, auxiliar de escritório ou outra ocupação que exija curso de 2º grau completo, representante comercial. Inclui funcionário público com esse nível de instrução e exercendo atividades semelhantes, posto militar de sargento, subtenente e equivalentes; professor de ensino médio. Proprietário rural de 21 a 100 alqueires Técnicos em eletrônica, mecânica e outros que exijam 2º grau especializado, bancário, oficial de justiça, despachante.</p>	3
<p>AGRUPAMENTO 5</p> <p><u>Operário qualificado (que tem, um mínimo de aprendizado profissional, como mecânico, gráfico, ferramenteiro, metalúrgico), mestre de produção fabril, serralheiro, marceneiro; comerciário como empregado de loja de artigos finos ou estabelecimentos comerciais de grande porte (domésticos, mobiliárias e outros), professor do ensino fundamental. Pequeno comerciante, sitiante, pequeno proprietário rural até 20 alqueires e outras ocupações com características semelhantes.</u></p>	2
<p>AGRUPAMENTO 6</p> <p>Datilógrafo, telefonista, atendente, comerciários como balconistas de médios e pequenos estabelecimentos, mecanógrafo, contínuo, porteiro, recepcionista, motorista (empregado), pedreiro, cozinheiro e garçom de restaurante, costureiro, chefe de turma, empregado de armazém ou de outro pequeno estabelecimento comercial varejista (quitanda, mercearia, lanchonete, lojas de ferragem); funcionário público no exercício de atividades semelhantes; posto militar de soldado, cabo e equivalentes.</p>	1
<p>AGRUPAMENTO 7</p> <p><u>Operário não qualificado, servente, carregador; empregado doméstico como cozinheira, passadeira, lavadeira, arrumadeira; lixeiro, biscateiro, faxineiro, garçom de botequim, lavrador ou agricultor assalariado, meeiro, estudantes, do lar e outras ocupações com características semelhantes.</u></p>	0

OBS: Para fins de classificação considerar 1 alqueire = 3 hectares

3. CONSTITUIÇÃO FAMILIAR

Família constituída de maior número de estudantes e/ou dependentes menores	0
Família constituída de igual número de estudantes e/ou dependentes menores e de maiores de 18 anos	1
Maior número de membros maiores de 18 anos	1
Maiores de 60 anos	-1 por pessoa
Membros da família com necessidades específicas	-1 por pessoa

4. POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA

Nenhum imóvel ou somente a residência	0
Mais de 01(um) imóvel não rentável	1 unidade
Imóvel rentável	2 unidade

5. POSSE/PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DA FAMÍLIA

Não possui ou possui veículo(s) de até 12,38 salários mínimos	0
Possui veículo(s) no valor acima de 12,38 até 20,63 salários mínimos	1
Possui veículo(s) no valor acima de 20,63 até 28,9 salários mínimos	2
Possui veículo(s) no valor acima de 28,9 até 37,2 salários mínimos	3
Possui veículo(s) no valor acima de 37,2 salários mínimos	4

6. ANTECEDENTES ESCOLARES DO ESTUDANTE

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
1º e 2º graus cursados em escola pública e/ou em escola particular com bolsa integral	0
Parte da escolaridade em escola pública, parte em escola particular sem bolsa ou com bolsa de até 50% de bolsa	1
Parte da escolaridade em escola pública, parte em escola particular com bolsa de mais de 51%	0
Somente cursou escola particular com bolsa de mais de 51%	1
Somente cursou escola particular sem bolsa ou com bolsa de até 50%	2
ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	
É estudante de graduação mas já possui curso de graduação concluído em universidade pública.	6

Está matriculado em curso diferente do primeiro (que não seja obtenção de novo título nos casos de bacharelado/licenciatura)	
É estudante de graduação mas já possui curso de graduação concluído em universidade particular. Está matriculado em curso diferente do primeiro (que não seja obtenção de novo título nos casos de bacharelado/licenciatura)	4
É estudante de graduação, mas já possui curso de graduação concluído em universidade pública ou privada. Está matriculado no mesmo curso que o primeiro na busca de obtenção de novo título nos casos de bacharelado/licenciatura.	2
Está cursando o primeiro curso de graduação	0
É estudante de graduação e pós-graduação em universidade pública concomitantemente.	8
É estudante de mestrado ou doutorado mas já possui o mesmo título obtido em universidade pública.	6
É estudante de mestrado ou doutorado mas já possui o mesmo título obtido em universidade particular.	4
Está cursando o primeiro curso de mestrado ou doutorado	0

7. HISTÓRICO DO ESTUDANTE NA UNIVERSIDADE

Nunca esteve matriculado em outro curso do mesmo grau na UFLA	0
Está matriculado no segundo curso do mesmo grau na UFLA	0
Já cursou mais de dois cursos do mesmo grau na UFLA – por curso	2 unidade

8. MORADIA DO ESTUDANTE

Mora de favor com familiares ou amigos	0
No caso de alunos de graduação – república ou pensão	1
No caso de alunos de pós-graduação – república ou pensão	0
Mora provisoriamente no Alojamento da UFLA	0
Mora definitivamente no Alojamento da UFLA	0
Mora com a família	0

9. MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO PELO ESTUDANTE PARA ACESSAR A UNIVERSIDADE

transporte intermunicipal	0
---------------------------	---

2 (dois) transportes coletivos urbanos	0
1 (um) transporte coletivo urbano	1
não utiliza transporte porque mora perto	1
veículo próprio/da família ou de terceiros (no valor de até 12,38 salários mínimos)	2
veículo próprio/da família ou de terceiros (no valor de 12,38 até 28,9 salários mínimos)	3
veículo próprio/da família ou de terceiros (no valor acima de 28,9 salários mínimos)	4

10. PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE NA RENDA FAMILIAR

É arrimo (principal responsável pela família)	-1
É estudante órfão de pai e mãe e se mantém por conta própria	-1
Exerce atividade de trabalho remunerado registrado e se mantém sozinho	0
Exerce atividade de trabalho remunerado registrado e contribui para a renda familiar	0
Exerce atividade de trabalho remunerado informalmente e se mantém sozinho	0
Não exerce atividade de trabalho remunerado, mas exerceu atividade de trabalho remunerado registrado até o ingresso na universidade.	0
Não exerce atividade de trabalho remunerado e é dependente da família	1

11. TAMANHO DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA (*)

Capitais de Estado, regiões metropolitanas e municípios com mais de 1.000.000 de habitantes:	-1
Demais municípios	0

12. SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE/SAV

Apresenta situação de agravante de vulnerabilidade social	-1 (SIM)
Situações que poderão indicar a SAV:	0 (NÃO)
<ul style="list-style-type: none"> ausência/baixa condição de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte, assistência social, etc); vivência de desigualdades e diversidades socioterritoriais, como moradia em regiões ribeirinhas, comunidades indígenas, quilombos, assentamentos e refugiados; 	

<ul style="list-style-type: none">• vivência de vínculos afetivos/familiares/comunitários fragilizados/rompidos;• vivência de situação de violência (física, psicológica, sexual), conflitos intrafamiliares, abandono, discriminações (raciais, gênero e outras), maus tratos físicos e/ou psíquicos;• vivência de situação de risco social.	
Não apresenta situação de agravante de vulnerabilidade social	0